



ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 132-3 RIO DE JANEIRO

RELATOR : **MIN. CARLOS BRITTO**
ARGÜENTE(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO(A/S) : PGE-RJ - LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES
ARGÜIDO(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ARGÜIDO(A/S) : TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS
ARGÜIDO(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO: (Referente à Petição n° 52.868)

Junte-se.

Ante a relevância da matéria e a representatividade da Conectas Direitos Humanos, do Escritório de Direitos Humanos do Estado de Minas Gerais (EDH) e do Grupo Gay da Bahia (GGB), **defiro** a sua inclusão no processo, na qualidade de *amici curiae*.

À Secretaria, para as devidas anotações.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2008.

Ministro CARLOS AYRES BRITTO
Relator